



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116388

Número do Processo - SEI
202500005028121

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento define as diretrizes técnicas para execução do objeto da CESSÃO DE DIREITOS pelo CESSIONÁRIO, em consonância com as disposições do EDITAL e do CONTRATO, e em observância à legislação vigente.

1.2. Tem como objeto o Palácio da Música Belkiss Spenziari, localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, na região Sudoeste de Goiânia, sendo um dos equipamentos do complexo de espaços culturais do Centro Cultural Oscar Niemeyer, com projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, com inauguração em 30 de março de 2006. O prédio tem forma de cambota e foi construído em concreto armado, que lembra muito a cúpula que fica sobre o Senado no Congresso Nacional em Brasília, conta com 7 mil metros quadrados, sendo composto em seu interior por um teatro com 1,5 mil lugares, um fosso para orquestra, camarotes para 284 pessoas e espaço para bar.

1.2.1. Este edifício é composto por um Fosso, Subsolo e Mezanino, perfazendo uma área construída total de 7.022,16 m². O Fosso trata-se do espaço abaixo do Palco, o qual ainda contém Escadas de Acesso e Espaços destinados a elevadores. O Subsolo contém escada externa de acesso, Hall de entrada, Foyer, Plateia, Palco, 02 bares, 02 Cozinhas, 02 Despensas, Salas Técnicas (Som, Luz), Depósitos, Salas Técnicas (serviços), Camarins Coletivos e Individuais com banheiros e vestiários, Salas para Diretores, 02 salas para Imprensa, Sanitários públicos, Sanitários Funcionários, Acesso Equipamentos, Doca, Circulações internas, Espaços para Lounge/Apoio, Escadas acesso ao fosso e 02 Escadas de Emergência. O Mezanino contém Plateia, 02 Foyers, 02 Bares com sanitário, Passarela técnica, escadas para acesso a sanitários públicos, Hall, Sanitários Públicos e Foyer (Entrada Principal). Externamente O Palácio da Música conta com 02 espelhos d'água e uma escada de acesso ao Subsolo.

1.3. O CESSIONÁRIO será responsável pelas obrigações estabelecidas neste ANEXO para fins de acréscimo de sufixo no nome do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI e atualização, às suas expensas, de todas as mídias físicas e digitais especificadas, ficando autorizado a realizar de forma obrigatória como pagamento da PARCELA FIXA, a realização das seguintes BENFEITORIAS:

1.3.1. Promover aprimoramento dos equipamentos luminotécnicos e de sonorização PALÁCIO DA MÚSICA;

1.3.2. Infraestruturas de acessibilidade; e

1.3.3. Implantar as intervenções necessárias no PALÁCIO DA MÚSICA definida neste documento e no ANEXO C.1 – Mecanismo de Pagamento;

1.4. O exercício dos direitos e encargos atribuídos ao CESSIONÁRIO pelo CONTRATO e pelo presente ANEXO deverá sempre respeitar e preservar a utilização da área do PALÁCIO DA MÚSICA e das instalações e equipamentos existentes pelos USUÁRIOS, não podendo impedir, prejudicar ou conflitar com o uso do equipamento público para a realização das atividades culturais, musicais e shows a que se destina, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste ANEXO.

1.5. Sempre que possível, as intervenções do CESSIONÁRIO no ESPAÇO DO PALÁCIO DA MÚSICA deverão fomentar a ativação do uso do equipamento público pela população para a prática de atividades culturais compatíveis com as finalidades e características do equipamento público.

1.6. É vedada a exibição de conteúdo publicitário, bem como nomes, logomarcas, signos ou quaisquer outros elementos de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO nas áreas, instalações e equipamentos do PALÁCIO DA MÚSICA, ressalvados os casos expressamente autorizados no CONTRATO e neste ANEXO.

1.6.1. Se durante a vigência contratual houver alteração da comunicação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO, fica autorizada a atualização de todos os nomes, logomarcas, signos e demais elementos de comunicação visual e conteúdo publicitário expostos pelo CESSIONÁRIO na área do PALÁCIO DA MÚSICA autorizados pelo presente CONTRATO.

1.7. Todas as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO no exercício do CONTRATO, em especial aquelas descritas neste ANEXO, deverão estar em conformidade com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às políticas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à cultura, bem como todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.8. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que o CESSIONÁRIO deixou de atender aos requisitos estabelecidos neste ANEXO, exigir formalmente que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, não obstante, tal manifestação, a aplicação das penalidades cabíveis nos termos do CONTRATO.

1.9. O CESSIONÁRIO é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à execução do CONTRATO, conforme diretrizes constantes deste ANEXO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo CEDENTE, inclusive aquelas constantes do ANEXO A.2 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PALÁCIO DA MÚSICA e do ANEXO A.1 - Especificações Técnicas da Comunicação deste ANEXO, cuja utilização sem a devida verificação técnica será por conta e risco exclusivo do CESSIONÁRIO.

1.10. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO obter licenças, alvarás, e quaisquer autorizações administrativas, com as respectivas autoridades competentes, em qualquer âmbito federativo, que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e dos encargos e direitos descritos neste ANEXO, arcando inclusive com as despesas decorrentes desses procedimentos.

1.10.1. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações acima referidas, o CEDENTE se compromete a engajar seus melhores esforços em favor do CESSIONÁRIO, no que se refere à interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estando sua responsabilidade, porém, restrita ao disposto no CONTRATO.

1.11. A mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para a execução das BENFEITORIAS e direitos descritos nos Anexos deste Termo de Referência, inclusive as obrigações relativas a eventuais tributos e tarifas, ficarão a cargo do CESSIONÁRIO.

1.12. Os prepostos do CESSIONÁRIO deverão manter um relacionamento cordial e solícito com os funcionários do Centro Cultural Oscar Niemeyer e com os usuários do PALÁCIO DA MÚSICA no âmbito das atividades necessárias à execução dos encargos e direitos descritos neste ANEXO, sendo-lhes vedado adotar qualquer postura discriminatória em relação a quem quer que seja.

1.13. O CEDENTE deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas nas dependências do PALÁCIO DA MÚSICA no âmbito da execução do presente CONTRATO, a fim de averiguar e certificar o regular cumprimento dos procedimentos estabelecidos, especialmente aqueles descritos no presente ANEXO.

1.14 Os encargos e direitos descritos no presente ANEXO deverão ser executados de maneira integrada, sempre que necessário, com órgãos e entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, inclusive de outras esferas federativas, de modo a otimizar recursos e melhorar os usos e ocupações da área do PALÁCIO DA MÚSICA.

2. ACRÉSCIMO DE SUFIXO AO NOME DO PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI

2.1. O CESSIONÁRIO terá o direito de acrescentar ao nome já existente do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, via sufixo, o nome de sua marca comercial ou de produto do seu portfolio, mediante prévia análise e aprovação do CEDENTE na forma e no prazo estipulados pelo CONTRATO e por este ANEXO.

2.2. O nome do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI resultante da junção da denominação existente e do sufixo acrescido pelo CESSIONÁRIO, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, passará a constar de todas as mídias físicas e digitais, já existentes ou que venham a ser implementadas durante o prazo de vigência do CONTRATO, que façam menção ao PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, conforme especificado neste ANEXO.

2.3. O sufixo acrescido pelo CESSIONÁRIO ao nome do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI deverá ser escrito exclusivamente em caracteres do alfabeto latino e não poderá fazer quaisquer referências a marcas ou produtos relacionados a:

- a) Bebidas alcólicas;
- b) Cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos;
- c) Produtos armamentistas;
- d) Entidades religiosas;
- e) Organizações político-partidárias;

f) Personalidades, sendo autorizada apenas a referência a personalidade já falecida e consagrada no meio CULTURAL, considerando-se a compatibilidade com as características do PALÁCIO DA MÚSICA; e

g) Quaisquer marcas ou produtos cujo nome ou conteúdo apresente teor preconceituoso ou discriminatório em função de raça, cor, gênero, religião, origem étnica, nacionalidade, orientação sexual, condição física, mental ou psíquica, orientação política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

2.3.1. O nome PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI deverá ser mantido na sua integralidade, com o acréscimo do nome via sufixo pelo CESSIONÁRIO, conforme delimita a Lei Estadual nº 22.644/2024.

2.4. Caberá ao CESSIONÁRIO apresentar ao CEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, sua proposta de nomeação do ativo, acompanhada de projeto de comunicação visual para confecção e instalação de todas as Mídias, observadas as disposições do subitem 2.7 deste ANEXO.

2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação referida no subitem 2.4, o CEDENTE verificará a adequação da proposta de nomeação e do projeto de comunicação visual, apresentados pelo CESSIONÁRIO, às disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e à legislação municipal, podendo solicitar ajustes e correções caso verificado o descumprimento de disposições legais ou contratuais aplicáveis.

2.6. Após a aprovação, pelo CEDENTE, da proposta de nomeação apresentada pelo CESSIONÁRIO nos termos deste ANEXO, o nome atribuído ao PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI não poderá ser alterado até o final da vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO.

2.7. Confecção e instalação de dispositivos de mídia com o nome do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI

2.7.1. Após a aprovação da proposta de nomeação, via sufixo, do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, o CESSIONÁRIO será responsável pela confecção e instalação, bem como pela manutenção durante toda a vigência do CONTRATO, de todos os dispositivos de Mídia por ele propostos.

2.7.1.1. Poderão ser instaladas 5 (cinco) PLACAS INDICATIVAS de sinalização a ser instaladas na área interna do PALÁCIO DA MÚSICA;

2.7.1.2. Externamente, na entrada principal do PALÁCIO DA MÚSICA, poderão ser instalados um total de 4 (quatro) TOTENS FIXOS;

2.7.1.3. Também na entrada principal, poderão ser instalados ADESIVOS na face vertical de todos os degraus da escada;

2.7.1.4. No Hall de entrada principal poderá ser instalado BANNER na parede lateral direita e fixação de ADESIVO nas portas principais em madeira;

2.7.1.5. No Hall de entrada do mezanino poderá ser instalado BANNER na parede frontal;

2.7.1.6. Poderá ser instalado um BANNER na parede de cada bar do pavimento térreo;

2.7.1.7. No Hall interno da entrada principal poderá ser instalado um Display de LED (MUPI);

2.7.1.8. Nas paredes laterais do palco, poderá ser instalado um TELÃO em cada, para projeção da Marca;

2.7.1.9. Também poderá ser utilizado como dispositivo de publicidade 04 (quatro) lixeiras dispostas em locais estratégicos;

2.7.1.10. Na área a margem da GO-020, poderão ser instalados 07 (sete) BANNERS (picolés) nos suportes existentes;

2.7.1.11. Além dos dispositivos visuais, outro instrumento de publicidade a ser disponibilizado poderá ser ÁUDIO Spot Institucional 60" do CESSIONÁRIO.

2.7.2. A confecção e a instalação de todos os dispositivos citados acima são condicionadas à prévia aprovação, pelo CEDENTE, de proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO, contendo o projeto de comunicação visual dos respectivos dispositivos, local de instalação e conteúdo das mensagens informativas a serem inseridas em cada dispositivo;

2.7.3. O CESSIONÁRIO será responsável por toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a confecção e instalação, às suas expensas, de todos os dispositivos que venham a ser implantados no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI no âmbito da execução do presente CONTRATO.

2.7.4. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a expor o nome, logomarca, signo ou outro elemento de identificação visual de sua marca comercial ou de produto de seu portfólio associado ao nome nos dispositivos instalados no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, observadas as condições estabelecidas neste ANEXO e as especificações técnicas constantes do ANEXO A.1 - Especificações Técnicas da Comunicação.

2.7.5. O conteúdo dos anúncios eventualmente inseridos pelo CESSIONÁRIO nos dispositivos de publicidade deverão ser previamente aprovados pelo CEDENTE, mediante a apresentação de plano de mídia, que especifique o conteúdo de mídia de todos os anúncios a serem veiculados pelo CESSIONÁRIO nos termos deste subitem.

2.7.5.1. O plano de mídia poderá ser apresentado pelo CESSIONÁRIO em conjunto com o projeto de comunicação visual e a proposta para confecção e instalação de todos os dispositivos de publicidade ou a qualquer tempo após a aprovação da referida proposta, desde que previamente à veiculação dos anúncios pelo CESSIONÁRIO.

2.7.6. O CESSIONÁRIO será responsável pela manutenção de todas as peças de comunicação audiovisual confeccionadas e instaladas no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI em razão da execução do presente CONTRATO, nos termos estabelecidos neste ANEXO.

2.7.7. No início de cada semestre de cada ano da vigência contratual, o CESSIONÁRIO deverá realizar inspeção para verificar a necessidade de realização de manutenção preventiva dos dispositivos de publicidade instalados no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, a fim de evitar falhas ou degradações que prejudiquem o bom funcionamento desses dispositivos.

2.7.8. Independentemente do disposto no subitem anterior, o CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO caso verifique a existência de irregularidades nos dispositivos de publicidade, hipótese na qual o CESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção corretiva desses dispositivos dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do comunicado emitido pelo CEDENTE.

2.7.8.1. Caso o CESSIONÁRIO constate a necessidade de substituição de qualquer peça de comunicação visual, deverá informar imediatamente ao CEDENTE o prazo necessário para confecção e instalação de nova peça, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.7.9. Caso a irregularidade constatada ofereça riscos aos USUÁRIOS do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI ou a qualquer outro equipamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer, o prazo para a realização da manutenção corretiva será de até 24h (vinte e quatro horas) contados do recebimento do comunicado emitido pelo CEDENTE.

2.7.10. Na hipótese de irregularidades nos dispositivos de publicidade, cuja instalação pelo CESSIONÁRIO não consubstanciou substituição a totens existentes no PALÁCIO DA MÚSICA antes do início da vigência do CONTRATO, o CESSIONÁRIO poderá optar, alternativamente à realização da manutenção corretiva, pela remoção do TOTEM INFORMATIVO como meio para fazer cessar a irregularidade constatada.

2.7.11. Ao término do CONTRATO, o CESSIONÁRIO deverá, às suas expensas e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

a) Substituir todas as peças físicas de PLACAS INDICATIVAS, TOTENS INFORMATIVOS, BANNERS E ADESIVOS, bem como quaisquer outras eventuais estruturas e instalações, móveis ou imóveis, presentes no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI que remetem a nome, logomarcas, signos e demais elementos de identificação do CESSIONÁRIO; ou

b) Alternativamente, retirar ou descaracterizar o nome, logomarcas, signos e demais elementos de identificação do CESSIONÁRIO de todas as peças físicas de dispositivos de Mídia, bem como quaisquer outras eventuais estruturas e instalações, móveis ou imóveis, presentes no PALÁCIO DA MÚSICA.

2.8 Confeção e instalação de sistema de comunicação sonora no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI

2.8.1. Adicionalmente à instalação das peças físicas especificadas pelo subitem 2.7, o CESSIONÁRIO fica autorizado a instalar, às suas expensas, sistema de comunicação sonora nas dependências do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, para fins de divulgação do sufixo acrescido ao nome do equipamento público junto aos USUÁRIOS.

2.8.2. Caso o CESSIONÁRIO opte por instalar o sistema de comunicação sonora referido no subitem anterior, o uso de tal sistema deverá ser compartilhado com o CEDENTE para o fornecimento de anúncios informativos sonoros aos USUÁRIOS, tais como regras e horários de funcionamento do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, programação de eventos e atividades, dentre outras informações de utilidades pública previamente aprovadas pelo CEDENTE.

2.8.3. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, propor que o sistema de comunicação sonora seja utilizado para outros fins compatíveis com as disposições do CONTRATO e deste ANEXO, condicionada à prévia apresentação de proposta e aprovação do CEDENTE.

2.8.4. A veiculação de mensagens sonoras deverá ser compatível com os usos e características do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, não podendo prejudicar a prática de atividades culturais, musicais e de shows, tampouco causar distúrbios ou incômodos aos USUÁRIOS e à população do entorno do equipamento.

2.8.5. O CESSIONÁRIO deverá apresentar proposta de implantação de sistema de comunicação sonora ao CEDENTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) O conteúdo das mensagens sonoras a serem veiculadas no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI;

b) A periodicidade de veiculação das mensagens sonoras;

c) A descrição dos bens, equipamentos e materiais que deverão ser instalados no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI para fins de implantação do sistema de comunicação sonora, bem como o respectivo local de instalação de cada item;

d) Descrição dos procedimentos operacionais para gestão e manutenção do sistema de comunicação sonora proposto.

2.8.6. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da proposta do CESSIONÁRIO, o CEDENTE deverá manifestar-se a respeito da implantação do sistema de comunicação sonora, podendo solicitar ajustes quanto ao conteúdo das mensagens sonoras propostas pelo CESSIONÁRIO que contenham anúncios informativos aos USUÁRIOS.

2.8.7. O CESSIONÁRIO será única e exclusivamente responsável por toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a produção e implantação, às suas expensas, de sistema de comunicação sonora no PALÁCIO DA MÚSICA, incluindo a gravação dos anúncios sonoros, nos termos aprovados pelo CEDENTE.

3. BENFEITORIAS

3.1. O CESSIONÁRIO deverá realizar BENFEITORIAS de uso público e coletivo com função de promover aprimoramentos nos bens, instalações e equipamentos luminotécnicos e de sonorização.

3.2. Consideram-se BENFEITORIAS todas as reformas, reparos, instalações e aprimoramentos realizados pelo CESSIONÁRIO dos bens, instalações e equipamentos luminotécnicos e de sonorização, mediante prévia aprovação do CEDENTE, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

3.3. As BENFEITORIAS eventualmente realizadas no PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) observar as características da área do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI e de suas adjacências;
- b) respeitar o uso, ocupação e fruição do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI e das instalações e equipamentos;
- c) observar as normas, especificações técnicas e políticas relacionadas à infraestrutura, instalações e equipamentos, quando for o caso, devendo sempre utilizar materiais compatíveis e serviços adequados ao uso do PALÁCIO DA MÚSICA pelos USUÁRIOS;
- d) observar a boa técnica, vedada a utilização de material ou forma de montagem que, de qualquer forma, possa comprometer a harmonia e a segurança do local ou dos USUÁRIOS do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI e aos demais equipamentos do Centro Cultural Oscar Niemeyer;
- e) manter livres e acessíveis os espaços públicos do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI de forma a priorizar a circulação de pessoas;
- f) garantir o acesso arquitetônico e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e
- g) adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para conservação dos elementos vegetais do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI, estritamente de acordo com a legislação vigente.

3.4. As BENFEITORIAS realizadas pelo CESSIONÁRIO poderão compreender intervenções nos seguintes elementos do PALÁCIO DA MÚSICA:

- a) Instalações e equipamentos luminotécnicos e de sonorização para a prática de atividades culturais e musicais;
- b) Infraestruturas de acessibilidade; e
- c) Implantar as intervenções necessárias no PALÁCIO DA MÚSICA definida neste documento e no ANEXO C.1 – Mecanismo de Pagamento;

3.5. A realização de BENFEITÓRIAS é condicionada à prévia apresentação de PROPOSTA DE BENFEITÓRIA pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 dias corridos da data de assinatura do contrato, para aprovação do PODER CONCEDENTE, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da BENFEITÓRIA proposta;
- b) Indicação do local de implantação da BENFEITÓRIA;
- c) Projeto técnico que contempla a BENFEITÓRIA, deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e em observância à legislação e às normas técnicas pertinentes, nos casos que porventura envolvam intervenções estruturais de engenharia e infraestrutura;
- d) Descrição dos procedimentos para instalação da BENFEITÓRIA no local proposto pelo CESSIONÁRIO, com indicação dos profissionais necessários para tal;
- e) Descrição da periodicidade e procedimentos de manutenção da BENFEITÓRIA;
- f) Estimativa dos custos para a confecção, implantação e manutenção da BENFEITÓRIA durante todo o prazo do CONTRATO, discriminados por item, utilizando como base as tabelas de preços atualizadas da GOINFRA ou SINAPI-GO, quando couber;
- g) Cronograma, quando aplicável, de duração para a implementação da BENFEITÓRIA, contendo data de início e fim da intervenção, sendo que esse início deverá ser em até 30 dias da data de aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- h) Se aplicável, projeto de exposição do nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual da marca comercial do CESSIONÁRIO e do logotipo do CEDENTE.

3.6. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se a respeito da PROPOSTA DE BENFEITÓRIA apresentada pelo CESSIONÁRIO no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento, informando ao CESSIONÁRIO a aprovação, a solicitação de ajustes ou a recusa motivada da proposta apresentada.

3.7. O CESSIONÁRIO terá direito de expor o nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual de sua marca comercial associada ao nome do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI nos bens, instalações e equipamentos nos quais forem realizadas eventuais BENFEITÓRIAS.

3.7.1. Os nomes, logomarcas, signos e demais elementos de identificação visual da marca ou produto comercial do CESSIONÁRIO inseridos nas BENFEITÓRIAS deverão seguir rigorosamente os padrões e especificações técnicas constantes no ANEXO A.1 - Especificações Técnicas da Comunicação.

3.7.2. A exposição do nome, logomarca, signo ou outros elementos de identificação visual da marca comercial do CESSIONÁRIO referida no subitem anterior deverá ser implantada de forma discreta, harmônica e compatível com os usos e características do respectivo bem, instalação ou equipamento, do seu entorno e do PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIERI como um todo, não podendo descaracterizar a comunicação visual do equipamento público nem prejudicar a sua fruição pelos USUÁRIOS.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - ANEXO A.1 - Especificações Técnicas da Comunicação ([249674](#))

11.2. Anexo do TR - ANEXO A.2 - Memorial Descritivo ([249685](#))

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	E-mail
ANNE KAROLINE PUREZA INACIO	Integrante Técnico	gcom.ser@goias.gov.br
DENNER PEREIRA DE SOUSA	Integrante Técnico	dennersousa@goiasparcerias.com.br
LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA LACERDA	Integrante Administrativo	luciana.crisostomo@goias.gov.br
LARIZA CORI THOMAZ NOGUEIRA	Integrante Requisitante	lariza.nogueira@goias.gov.br